



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FMAS 01/2017

Contratante:

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.005/0001-25, com sede administrativa na Rua Major Vieira n. 146, nesta cidade de Canoinhas – SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. GILBERTO DOS PASSOS.

Contratada:

FUNERÁRIA HUMENHUK LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.192.344/0001-77, com sede a Rua Frei Menandro Kamps nº 393, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua sócia administradora, Senhora Olivia Schadeck Humenhuk, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em conformidade com o edital de credenciamento n.º FMAS 01/2017, datado de 11 de janeiro de 2017, Processo Administrativo n.º FMAS 01/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º FMAS 01/2017, homologado em 03/02/2017, as partes acima identificadas têm justo e contratado o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO**.

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com o descrito no ANEXO II do Edital de Credenciamento n.º FMAS 01/2017.

CLAUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelos auxílios funerais adultos, R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) pelos auxílios funerais infantis e R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por km rodado conforme consta no Edital n. FMAS 01/2017.

CLAUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta), contados da efetiva prestação dos serviços, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observada as disposições do Edital, pertinentes a forma de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato passa a vigorar a partir das 00:00hs do dia 04/02/2017, estando vigente até a data de 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do ano de 2017: 18.01.2.041.3.3.90.39.67 – dotação 17.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no “caput” desta cláusula, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) No cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



2

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Da dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para recebimento de qualquer parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar cópia da CTPS de cada empregado envolvido no serviço ora contratado, onde constem corretamente os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária com cópia do devido recolhimento ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO não poderá cobrar dos familiares ou responsável pelo falecido, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO está credenciado a realizar os serviços, objeto do presente contrato, tendo concordado com os valores propostos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas-SC, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canoinhas, 03 de fevereiro de 2017.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

FUNERÁRIA HUMENHUK LTDA
Contratada
Olívia Schadeck Humenhuk
Sócia administradora

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08